

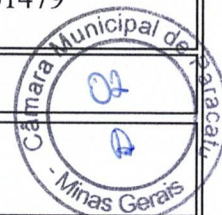


CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - Paracatu - MG
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



001479

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02026/05/14001479



Número / Ano	001479/2026
Data / Horário	14/05/2026 - 14:43:49
Assunto	SOLICITA A ABERTURA DE PROCESSO FINANCEIRO, A FIM DE VIABILIZAR A REALIZAÇÃO DE REPAROS NO VEÍCULO OFICIAL TOYOTA COROLLA, CONSISTENTES EM SERVIÇOS DE PINTURA DO PARA-CHOQUE E DO TETO, NECESSÁRIOS PARA A ADEQUADA CONSERVAÇÃO DO AUTOMÓVEL E MANUTENÇÃO DE SUAS CONDIÇÕES DE USO.
Interessado	DANIELA CAIXETA BRITO
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Processo Financeiro
Número Páginas	1
Emitido por	danielbs



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

1. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

- **Unidade Requisitante:** Gabinete da Presidência
- **Interessado:** Daniela Caixeta Brito
- **Assunto:** Reparos e manutenção do Veículo Oficial Corolla - Placa: TDV4J43
(Contratação por Pronto Pagamento)

2. OBJETO E ESCOPO DO SERVIÇO

Contratação emergencial de prestação de serviços de funilaria, pintura e polimento para o veículo oficial Toyota Corolla, placa TDV4J43. O escopo compreende os reparos necessários no para-choque (dianteiro e traseiro) e no teto, visando restabelecer as condições adequadas de segurança, conservação, estética e utilização do automóvel institucional.

3. ENQUADRAMENTO LEGAL E FUNDAMENTAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se na **Portaria nº 4.057, de 14 de julho de 2025**, que dispõe sobre a contratação verbal de pequenas compras e de prestação de serviços de pronto pagamento no âmbito do Poder Legislativo do Município de Paracatu.

Especificamente, a demanda ampara-se na íntegra do normativo legal abaixo:

“**Art. 4º** São consideradas pequenas compras ou prestações de serviços de pronto pagamento, observando-se o limite estabelecido no art. 1º desta Portaria, as seguintes despesas, exemplificativamente:

(...)

X - outras despesas urgentes ou inadiáveis, desde que justificadas a inviabilidade de realização do procedimento licitatório regular e precedidas de autorização da autoridade competente.”



4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE E DA URGÊNCIA (MOTIVAÇÃO)

O veículo oficial Toyota Corolla (TDV4J43) encontra-se com o para-choque solto e apresenta amassado no teto. Ademais, a contratação pretendida enquadra-se como despesa de pronto pagamento, nos termos do art. 4º, inciso X, da Portaria nº 4.057/2025, tendo em vista tratar-se de serviço urgente e inadiável destinado à manutenção das condições adequadas de utilização de veículo oficial empregado continuamente nas atividades institucionais do Poder Legislativo Municipal.

O automóvel é utilizado para atendimento das demandas administrativas e institucionais da Câmara Municipal de Paracatu, incluindo deslocamentos oficiais, apoio às atividades da Presidência, viagens oficiais de vereadores para participar de cursos, capacitações e eventos, serviços administrativos externos e demais ações necessárias ao regular funcionamento das atividades legislativas.

Considerando o comprometimento estrutural e estético identificado no veículo, especialmente em componente externo suscetível de agravamento com o uso contínuo, mostra-se necessária a imediata realização dos reparos, não sendo recomendável aguardar a tramitação de procedimento ordinário de contratação, sob pena de prejuízo à conservação do patrimônio público, à disponibilidade do veículo oficial e à continuidade eficiente dos serviços do Poder Legislativo.

Para fins de corroboração da urgência e inadiabilidade que inviabilizam a adoção do procedimento regular de dispensa de licitação ou pregão, destacam-se os seguintes fatores técnicos e administrativos:

- **Preservação do patrimônio e risco de acidentes:** Há risco iminente de desprendimento do para-choque solto durante a circulação do veículo. A pronta intervenção garante a segurança viária dos parlamentares municipais, servidores e terceiros, além de prevenir o agravamento dos danos estruturais, como processos de oxidação nas áreas afetadas.
- **Manutenção da imagem institucional:** Sendo um veículo de apoio direto ao Gabinete da Presidência, o restabelecimento de sua integridade estética é



indispensável para a preservação da imagem institucional da Câmara em eventos e compromissos oficiais.

- **Inviabilidade prática e continuidade do serviço:** A inviabilidade prática de aguardar o trâmite de um procedimento convencional decorre da necessidade de uso contínuo do veículo. A indisponibilidade de um contrato vigente de manutenção/funilaria para absorver a demanda força a paralisação do bem caso o rito ordinário seja adotado, ferindo a continuidade dos serviços.
- **Eficiência e proporcionalidade:** A baixa materialidade da despesa aliada à urgência administrativa justifica a contratação imediata, atendendo de forma direta ao princípio da eficiência previsto no art. 37, *caput*, da Constituição Federal.

Ressalta-se, ainda, que o valor da contratação é reduzido, compatível com os limites previstos na Portaria nº 4.057/2025 e significativamente inferior ao valor da franquia securitária contratada, evidenciando observância aos princípios da economicidade e da eficiência administrativa.

5. ESTIMATIVA DE PREÇOS (PESQUISA DE MERCADO)

Ainda que o art. 6º da referida Portaria dispense a formalização da pesquisa de preços para pequenas compras e serviços de até R\$ 3.000,00, em homenagem aos princípios da transparência e da economicidade, a Unidade Requisitante procedeu à coleta de 03 (três) orçamentos locais, que seguem anexos e encontram-se sintetizados na tabela abaixo:

Fornecedor	Especificação do Orçamento	Valor Total (R\$)
RN Veículos Ltda	Funilaria e pintura para-choque, teto, tampa traseira e polimento.	R\$ 1.700,00
Art Car Funilaria e Pintura	Serviço de funilaria e pintura teto, para-choque e polimento.	R\$ 1.800,00
Martelinho de Ouro	Pintura para-choque, teto, tampa traseira e polimento.	R\$ 2.800,00



Ressalta-se que o veículo possui cobertura securitária, entretanto, o valor da franquia contratada corresponde a R\$ 4.816,80, mostrando-se significativamente superior aos valores apurados nos orçamentos realizados para execução dos reparos, razão pela qual a realização direta dos serviços revela-se mais vantajosa e econômica para a administração pública.

Diante do exposto, o valor de referência para o respectivo empenho é de **R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais)**, correspondente à proposta comercial mais vantajosa ofertada pela empresa RN Veículos Ltda.

6. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

- **Execução:** Os serviços deverão ser iniciados imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço/Empenho e autorização da despesa.
- **Pagamento:** Será efetuado em parcela única, mediante a modalidade de pronto pagamento, após a conclusão dos serviços, vistoria de qualidade técnica por parte de servidor designado e apresentação da respectiva Nota Fiscal.
- **Garantia:** A empresa executante deverá assegurar o refazimento do serviço caso sejam identificados vícios ou defeitos de execução na pintura ou fixação das peças.

7. IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

A contratação será custeada por dotação orçamentária própria, a ser devidamente indicada e empenhada pela Unidade de Contabilidade e Orçamento, em atendimento ao § 1º do art. 4º da Portaria nº 4.057/2025.



8. ENCERRAMENTO

Diante do exposto, restando cabalmente demonstrada a urgência, a inadiabilidade e a vantajosidade econômica para a Administração Pública, solicita-se o encaminhamento à autoridade competente para apreciação e deferimento da despesa por meio de Pronto Pagamento, bem como a adoção das providências administrativas cabíveis para viabilizar a contratação e o respectivo pagamento dos serviços.

Paracatu/MG, 14 de maio de 2026.

Daniela Caixeta Brito
Portaria nº 3879/2025
Chefe de Gabinete da Presidência

Daniela Caixeta Brito
Chefe de Gabinete da Presidência
Câmara Municipal de Paracatu
Portaria nº 3879/ 2025



Martelinho de Ouro

R. Luiz Gouveia Damasceno, 149 - Nossa Senhora de Fat - Paracatu-MG - (38) 3671-5382
Filial, (38) 3672 1517, (38) 3672 1469

(38) 3672-6400

CNPJ 05.625.328/0001-17

PEDIDO DE VENDA Nº 002150

Hora: 16:22 Data: 12/05/2026



Cliente : AO CONSUMIDOR

Contato : CAMARA MUNICIPAL

Endereço:

Bairro:

CPF/Cnpj:

Cpl:

Cidade: Paracatu

UF: MG CEP:

Referencia	Descrição do Item	uni	Valor	Quant.	Desc.	VL	Total
817501S2009P 02936-	PINTURA PARA CHOQUE E TETO		2.800,00	1,000			2.800,00
	01878-POLIR TAMPA TRASEIRA E PARA CHOQUE TRASEIRO	UNI	0,00	0,000			0,00

VALOR PRODUTOS: 2.800,00
 FRETE :
 VALOR DESCONTO:
VALOR TOTAL : 2.800,00

Vendedor:

Situação Atual: Entrega direto para o cliente

Condições de Pagamento:

COROLA TDU-4J43

*** AGRADECEMOS A PREFERENCIA ***

Visto _____

Por
MARTELINHO DE OURO
 Carinho com o seu carro!
 CNPJ: 05.625.328/0001-17
 (38) 3672-6400 / 3671-5382 / 9.9990-6400



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS



PORTARIA Nº 4.057 , DE 14 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre a contratação verbal de pequenas compras e de prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Paracatu

O Presidente da Câmara Municipal de Paracatu – Estado de Minas Gerais, no uso de atribuição legal que lhe confere o artigo 73, inciso XIX, da Resolução Legislativa nº 543, de 22 de dezembro de 2009, **RESOLVE:**

Art. 1º Esta portaria dispõe sobre a contratação verbal de pequenas compras e de prestação de serviços de pronto pagamento de que trata o § 2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Paracatu.

Art. 2º Será considerado válido o contrato verbal firmado pela Câmara Municipal de Paracatu/MG para a realização de pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 12.545,11 (doze mil quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos) conforme dispõe o §2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e que em razão da urgência na contratação não possam aguardar o processo normal de aplicação.

Parágrafo único. Nos termos do art. 182 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o valor indicado no *caput* será atualizado anualmente, mediante ato do Poder Executivo federal.

Art. 3º Caracterizam-se como pequenas compras e serviços de pronto pagamento, no âmbito da Câmara Municipal de Paracatu/MG, as despesas de natureza simples, em caráter excepcional, tais como serviços urgentes e aquisições não passíveis de planejamento, desde que atendam cumulativamente aos seguintes critérios:

I - limite de valor compatível com o disposto no art. 1º desta Portaria;

II - necessidade de pronto pagamento, ou seja, despesas que não permitam aguardar o processo regular de aquisição e pagamento pela Câmara Municipal de Paracatu/MG.

Art. 4º São consideradas pequenas compras ou prestações de serviços de pronto pagamento, observando-se o limite estabelecido no art. 1º desta Portaria, as seguintes despesas, exemplificativamente:



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS



I - serviços postais, gráficos, fotográficos, confecção de carimbos, chaves e demais serviços de chaveiro;

II - aquisição de certificados digitais;

III - aquisição e contratação decorrente de insuficiência ou inexistência de materiais de almoxarifado, equipamentos, ou equipamentos elétricos e eletrônicos, desde que não exista procedimento licitatório ou contrato vigente para suprir a demanda;

IV - manutenção emergencial de veículos durante viagens;

V - aquisição de combustíveis necessários ao abastecimento de veículos em trânsito fora da sede do Município;

VI - despesas de viagem, incluindo transporte, pedágio, hospedagem e alimentação de servidores ou terceiros sob sua responsabilidade;

VII - compra de materiais de consumo e serviços de pronto pagamento devido à falta temporária e justificável de estoque no almoxarifado;

VIII - aquisição ou conserto de pneus de veículos utilizados diariamente, quando a urgência impedir a paralisação para aguardar procedimentos licitatórios, garantindo a continuidade dos serviços públicos;

IX - lavagens ocasionais de veículos;

X - outras despesas urgentes ou inadiáveis, desde que justificadas a inviabilidade de realização do procedimento licitatório regular e precedidas de autorização da autoridade competente.

§ 1º As despesas realizadas na forma prevista nesta Portaria serão precedidas de empenho nas suas respectivas rubricas orçamentárias e o pagamento seguirá os procedimentos estabelecidos pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março 1964, excetuadas as hipóteses dos incisos VII ao IX do caput, as quais serão processadas sob o formato de adiantamento, conforme regulamento a ser editado pela Câmara Municipal, se for o caso.

§ 2º Para efeitos deste artigo, entende-se por manutenção emergencial os casos nos quais não seja possível continuar o deslocamento sem o conserto do defeito ocorrido em trânsito ou quando se tratar de item de segurança obrigatório do veículo danificado em viagem.

Art. 5º Ficam dispensadas do limite de valor estabelecido no art. 1º desta Portaria, as despesas que se equiparam a contratações verbais pela sua natureza e por não haver caráter competitivo, notadamente:



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS



I - taxas, custas judiciais e extrajudiciais, emolumentos, reproduções de documentos e publicações diversas;

II - taxa de inscrição em curso, palestra ou evento que tenham como objetivo a capacitação, o treinamento e o aperfeiçoamento de pessoal, de interesse da Câmara Municipal de Paracatu/MG;

III - taxa ou tarifa de inscrição e/ou anuidade de órgão ou entidade integrante da administração pública direta e indireta, ou prestadora de serviço público ou de interesse público, como associações, federações e confederações.

Art. 6º A pesquisa de preços é dispensável nas hipóteses de pequenas compras de até R\$ 3.000,00 (três mil reais), reajustáveis de acordo com o parágrafo único do art. 2º, devendo o agente requisitante apenas fazer uma verificação prévia se o preço é compatível com o preço de mercado, dispensada a formalização dessa verificação, respondendo o agente que requisitou a compra quando comprovada aquisição por preços excessivos.

Parágrafo único. O responsável pela verificação prévia, que trata o *caput* deste artigo, deverá assinar a Solicitação ou Ordem de Compra em conjunto com o Diretor-Geral, podendo este ser responsável pela Solicitação ou Ordem de Compra de forma isolada.

Art. 7º As contratações de que tratam esta Portaria devem ser realizadas por meio do sistema de compras, observando-se as disposições da Lei Federal nº 4.320, 1964, no que se refere aos procedimentos de empenho, liquidação e pagamento.

§ 1º Para os casos em que as compras ou serviços ultrapassem o valor estabelecido no art. 6º desta Portaria, mas respeitem o limite do art. 2º, será suficiente a obtenção de um único orçamento, desde que o agente requisitante verifique previamente a compatibilidade do preço com o mercado, dispensada a formalização dessa verificação, respondendo o agente público responsável pela contratação caso se comprove aquisição por valores excessivos.

§ 2º Fica dispensada, para as contratações de que tratam esta Portaria, a instauração e instrução de processo licitatório próprio, parecer jurídico, prévia publicação, justificativa de escolha do contratado, classificação das propostas e habilitação do contratado, celebração de contrato escrito, dentre outras formalidades de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 8º O instrumento de contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como Carta contrato, Nota de Empenho de Despesa, Autorização de Compra ou Ordem de Execução de Serviço, entre outros.

Art. 9º O ato que autoriza a contratação dispostas nesta Portaria deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no sítio eletrônico oficial da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS



Municipal de Paracatu/MG, em até dez (10) dias úteis após a data de sua assinatura.

Parágrafo único. O extrato do contrato ou seu substituto, na forma prevista no art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverá ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Paracatu/MG, no prazo estabelecido no caput.

Art. 10. Para efetuar as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento o requisitante deverá elaborar um DFD-Documento de Formalização de Demanda contendo a data, sua assinatura e justificativa da necessidade da compra.

Art. 11. É competente para autorizar as aquisições permitidas por esta Portaria, cujo valor não extrapole o limite previsto no parágrafo único do art. 1º desta Portaria, o Presidente da Câmara Municipal de Paracatu/MG, admitida a delegação ao Diretor Geral e a servidores indicados por este.

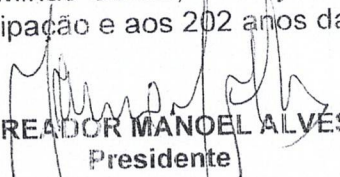
Art. 12. As aquisições permitidas por esta Portaria serão formalizadas e registradas em processos próprios.


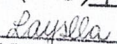
Art. 13. Ficam vedadas as pequenas compras e contratação de prestação de serviços de pronto pagamento sem observância do disposto nesta Portaria.

Parágrafo único. É vedada a contratação fracionada de bens e serviços por meio de pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, para adequação aos limites estabelecidos nesta Portaria.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 11 de julho de 2025,
aos 226 anos de sua emancipação e aos 202 anos da Independência do Brasil.


VEREADOR MANOEL ALVES
Presidente

 **CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU**
Ato Oficial e publicado
no portal sapl.paracatu.mg.leg.br
Paracatu (MG) 14 / 07 / 25

SERVIDOR RESPONSÁVEL

 **CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU**
Publicado em 14 / 07 / 25
conforme artigo 105 da LOMP redação
dada pela Emenda nº 28/2000 e Lei
Municipal nº 2628/2006

Servidor Responsável



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA GERAL



Processo: 2026.03.0085

DESPACHO

A Chefe de Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Paracatu/MG, solicitou a “contratação emergencial de serviços de funilaria, pintura e polimento para o veículo oficial Toyota Corolla, placa TDV4J43”.

A requisição do pagamento foi justificada, pois o referido veículo é utilizado para atendimento das demandas administrativas e institucionais da Câmara Municipal de Paracatu, como deslocamentos oficiais, apoio à Presidência e traslado de vereadores.

Por todo exposto, defiro a solicitação.

Paracatu, 15 de maio de 2026.

Atenciosamente



Felipe Ribeiro André
Secretário Geral



UF: MG
Município: PARACATU
Entidade: CAMARA MUNICIPAL



Data: 18/05/2026 13:52:12
Folha: 1

DEFERIMENTO DE REQUISIÇÃO DE COMPRAS

Número: **000027 / 2026** Data: 18/05/2026 Valor Estimativo: 0,00
Unidade Requisitante: CAMARA MUNICIPAL
Responsável: FELIPE RIBEIRO ANDRE

Item: 00001 Produto: 003674 - SERVIÇOS DE FUNILARIA, PINTURA E Quantidade requisitada: 1

Especificação:

Data	Responsável pelo deferimento:	Quantidade	Saldo
18/05/2026	002464 - MANOEL ALVES MOREIRA	1	0

Observações: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FUNILARIA, PINTURA E POLIMENTO PARA O VEÍCULO OFICIAL TOYOTA COROLLA, PLACA TDV4J43. REPAROS NECESSÁRIOS NO PARA-CHOQUE (DIANTEIRO E TRASEIRO) E NO TETO.

MANOEL ALVES MOREIRA
PRESIDENTE



UF: MG
Município: PARACATU
Entidade: CAMARA MUNICIPAL

Folha: 1
Emitida por lilianefs

SOLICITAÇÃO DE EMPENHO
Número da NAF: 000035 - Ordinária Data: 18/05/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
PRAÇA JK, 449 - CENTRO
PARACATU - MG - 38600.292
CNPJ: 20.215.158/0001-96
TELEFONE: (38) 3672-3003
INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTA
E-MAIL: administracao@paracatu.mg.leg.br



Compra Direta

Número: 000023 / 2026

Data: 18/05/2026

Artigo 95 Lei 14133 / 2021

Objeto: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM VEÍCULO

Fornecedor: 001439 - RN VEÍCULOS LTDA

CNPJ 12.083.875/0001-83

I.E.: 0016136310007

Contato: WALBER

Endereço: RUA AGENOR RODRIGUES, 15

Complemento: Não informado

CEP: 38600-000 Bairro: NOSSA SENHORA

Cidade: PARACATU

UF: MG

Telefone: (38) 9930-4323 (38) Fax:

Email: rn_veiculos@hotmail.com

Ficha: 00026

Órgão: 01

PODER LEGISLATIVO

Unidade: 01.01

CAMARA MUNICIPAL

Sub-Unidade: 01.01.01

CAMARA MUNICIPAL

Funcional Programatica: 01.122.0056.2156

Manut. das Atividades Administrativas

Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00

Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

Desdobramento: 16

Manutenção e Conservação de Veículos

Fonte de Recurso: 1.500

Recursos não vinculados de Impostos

Detalhamento: 1.500.000

Recursos não vinculados de Impostos

NÚMERO DO EMPENHO:

QRL_LocalEntrega					QRL_Periodicidade	
Item	Código	Descrição do Material / Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
00001	003674	SERVIÇOS DE FUNILARIA, PINTURA E POLIMENTO DE VEÍCULO	S SERVIÇO	1,0000	1.700,0000	1.700,00

Especificação: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FUNILARIA, PINTURA E POLIMENTO PARA O VEÍCULO OFICIAL TOYOTA COROLLA, PLACA TDV4J43. REPAROS NECESSÁRIOS NO PARA-CHOQUE (DIANTEIRO E TRASEIRO) E NO TETO.

Marca:

Valor Total: 1.700,00 (Um mil e setecentos reais.)

LEOVANDO MENDES TEIXEIRA
SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Leovando Mendes Teixeira
Matricula 25
Subsecretário de Administração